

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.479/16 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

**GILNEI FIOR**, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como seus fundos;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 11.234.000,00 (onze milhões duzentos e trinta e quatro reais)

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.156.390,56</b>	<b>5.931.874,64</b>	<b>13.088.265,20</b>
Receita Tributária	806.409,20	211.640,00	1.018.049,20
Receita de Contribuição	40.000,00	0,00	40.000,00
Receita Patrimonial	72.500,00	73.200,00	145.700,00
Receita Industrial	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita de Serviços	67.000,00	0,00	67.000,00
Transferências Correntes	5.824.041,36	5.635.474,64	11.459.516,00
Outras Receitas Correntes	326.440,00	11.560,00	338.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>56.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>56.000,00</b>
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	5.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>1.220,00</b>	<b>1.908.505,20</b>	<b>1.910.265,20</b>
® <b>Dedução da Receita Tributária</b>	<b>1.220,00</b>	<b>880,00</b>	<b>2.100,00</b>
® <b>Dedução da Receita De Transferência Corrente</b>	<b>0,00</b>	<b>1.908.165,20</b>	<b>1.908.165,20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.211.170,56</b>	<b>4.022.829,44</b>	<b>11.234.000,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.234.000,00 (onze milhões duzentos e trinta e quatro mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.769.595,88 (oito milhões setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.464.404,12 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e doze centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.516.085,88</b>	<b>4.419.384,12</b>	<b>10.935.470,00</b>
<b>3.1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>2.789.821,00</b>	<b>3.068.030,00</b>	<b>5.857.851,00</b>
<b>3.2 - Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.3 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.451.264,88</b>	<b>1.626.354,12</b>	<b>5.077.619,00</b>
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>183.730,00</b>	<b>114.800,00</b>	<b>298.530,00</b>
<b>4.1 - Investimentos</b>	<b>183.730,00</b>	<b>114.800,00</b>	<b>298.530,00</b>
<b>4.3 - Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.424.815,88</b>	<b>4.809.184,12</b>	<b>11.234.000,00</b>

#### **POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

<b>Função</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01</b>	<b>Legislativa</b>	<b>454.500,00</b>
<b>04</b>	<b>Administração</b>	<b>2.776.405,88</b>
<b>05</b>	<b>Defesa Nacional</b>	<b>600,00</b>
<b>06</b>	<b>Segurança Pública</b>	<b>800,00</b>
<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>	<b>116.310,00</b>
<b>10</b>	<b>Saúde</b>	<b>2.520.604,12</b>
<b>12</b>	<b>Educação</b>	<b>2.102.690,00</b>
<b>13</b>	<b>Cultura</b>	<b>130.000,00</b>
<b>15</b>	<b>Urbanismo</b>	<b>610,00</b>
<b>16</b>	<b>Habitação</b>	<b>51.100,00</b>
<b>17</b>	<b>Saneamento</b>	<b>908.750,00</b>
<b>18</b>	<b>Gestão Ambiental</b>	<b>104.690,00</b>
<b>20</b>	<b>Agricultura</b>	<b>748.980,00</b>
<b>22</b>	<b>Industria</b>	<b>261.560,00</b>
<b>24</b>	<b>Comunicação</b>	<b>81.300,00</b>
<b>25</b>	<b>Energia</b>	<b>127.100,00</b>
<b>26</b>	<b>Transporte</b>	<b>370.050,00</b>
<b>27</b>	<b>Desporto e Lazer</b>	<b>188.950,00</b>

<b>28</b>	<b>Encargos Especiais</b>	<b>289.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>11.234.000,00</b>

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Órgão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01</b>	<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	<b>454.500,00</b>
<b>02</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>592.200,00</b>
<b>03</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>	<b>792.471,00</b>
<b>04</b>	<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>	<b>503.024,88</b>
<b>05</b>	<b>Secretaria Municipal de Obras e Viação</b>	<b>1.866.140,00</b>
<b>06</b>	<b>Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social</b>	<b>3.532.354,12</b>
<b>07</b>	<b>Secretaria Municipal, Educação, Cultura, Desporto e Lazer</b>	<b>2.496.870,00</b>
<b>08</b>	<b>Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio</b>	<b>855.670,00</b>
<b>09</b>	<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>	<b>140.770,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>11.234.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.364/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo

as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 2º e 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I) anulação parcial ou total de suas dotações do respectivo poder;
- II) incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III) excesso de arrecadação.

**Parágrafo Único:** No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo Único:** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.364 /2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

**GILNEI FIOR**

Prefeito Municipal em Exercício